

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**Ao**  
**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cajamar**

Pregão Eletrônico Nº 81/2021

A empresa Combate Controle de Pragas e Serviços Gerais Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.560.643/0001-79, com sede na Rua João Theodoro, nº 131, Bairro Centro, Cidade de Jacareí - SP, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Fernando Leite, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.253.469 - SSP/SP e CPF nº 020.730.288-02, residente e domiciliado na Rua Suécia, nº 69, Bairro Jardim Colônia, nesta cidade de Jacareí, CEP 12.315-060, vêm, respeitosamente, solicitar a Impugnação do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 063/2021 do Município de Tatuí - SP, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

### **Dos Fatos:**

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2021, Processo nº 11.030/2021, pela Prefeitura Municipal de Cajamar, com realização do referido certame no dia 30/11/2021, com a abertura as 9:00 no sitio Paço Municipal - Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Agua Fria - Cajamar - SP e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, tendo o respectivo Pregão o objeto de “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONTROLE DE POMBOS DOMESTICOS POR MEIO DE SISTEMA ELETROMAGNÉTICO CAPAZ DE IMPEDIR A ENTRADA, PERMANENCIA E PROLIFERAÇÃO DESSAS AVES, COMPREENDENDO: MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, PREPARAÇÃO E LIMPEZA DOS LOCAIS, MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DEFINIDOS NESTE TERMO DE REFERENCIA.**

Foi detectada no edital de licitação, uma “**OBRIGATORIEDADE**” da empresa licitante, ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT).

### **Do Motivo:**

De acordo com o Edital, é necessário a empresa ter seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e

Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT), com prazo de validade em vigor e de seus responsáveis técnicos.

De acordo com: **PORTARIA CVS Nº 09 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000 - NORMA TÉCNICA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS DO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** determina que:

### Responsável Técnico

Toda empresa que atue neste setor deverá ter Responsável Técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, podendo ser os seguintes profissionais:

**Biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.**

**O Responsável Técnico responde pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfetantes domissanitários utilizados.**

### Do pedido:

Em face do exposto, requer-se-a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de constar no edital a inserção do Responsável Técnico Biólogo.

Jacareí, 26 de novembro de 2021.



---

Fernando Leite  
Diretor Geral / Sócio Proprietário  
RG 10.253.469-X  
CPF: 020.730.288.02  
**COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERIAS LTDA EPP**

**12.560.643/0001-79**  
Combate Controle de Pragas e  
Serviços Gerais Ltda - EPP  
Rua João Theodoro, 131  
Centro - CEP 12.308-720  
Jacareí - SP